LEI N.º 747, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 172/1995 – QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1.º – O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 172/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-, órgão deliberativo, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Trabalho e Promoção Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2.º – O artigo 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 172/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.o – O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal;
a - 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
b – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
c – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d – 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Dos diversos segmentos da sociedade;
a – 01 representante de entidades prestadoras de serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

b – 01 representante indicado pelo Conselho Tutelar do Município;
c – 01 representante de entidades dos trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal;
d – 01 representante de Entidades de Usuários ou de Defesa dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
....."

Art. 3º - O artigo 5º, da Lei Municipal n.º 172/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

VI - O conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução.

VII – O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil devendo cada representação cumprir a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho."

Art. 4.o – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 27 de outubro de 2.009.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL